



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. N.º 88/3ª CDN/2016

04-10-2016

Assunto: Petição n.º 128/XIII/1.ª – Pretende a aprovação de legislação que permita aos tenentes-coronéis reformados que combateram no ex-Ultramar serem graduados no posto de coronel

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 128 - Pretende a aprovação de legislação que permita aos tenentes-coronéis reformados que combateram no ex-Ultramar serem graduados no posto de coronel, cujo parecer, aprovado por unanimidade, verificando-se a ausência do GP/BE e do GP/PCP, em reunião da Comissão de 4 de outubro, é o seguinte:

1. A petição n.º 128/XIII/1.ª, subscrita por Basílio Manuel de Sousa Dias de Brito, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);
2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respetiva petição ao Ministro da Defesa Nacional, para efeito do que entender por conveniente;
3. Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionante, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Marco António Costa)



Comissão de Defesa Nacional

Relatório Final

Petição n.º 128/XIII/1.^a

Peticionário: Basílio Manuel
de Sousa Dias de Brito

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pretende a aprovação de legislação que permita aos tenentes-coronéis reformados que combateram no ex-Ultramar serem graduados no posto de coronel

I – Nota Prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 14 de junho de 2016, tendo como único subscritor Basílio Manuel de Sousa Dias de Brito, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 24 de junho de 2016, foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Defesa Nacional, a qual nomeou Relator o signatário do presente Relatório.

II – Objecto da Petição

O peticionante, Basílio Manuel de Sousa Dias de Brito, tenente-coronel reformado do Quadro Especial de Oficiais (QEO), vem solicitar, em seu nome e “de mais 14 tenentes-coronéis do QEO, na mesma situação de reforma, todos eles também ex-combatentes do ex-Ultramar, com pelo menos quatro anos de missões em combate” a intervenção da Assembleia da República no sentido de proceder à aprovação de legislação que lhes permita serem graduados no posto de coronel.

De acordo com o texto da petição aqui em apreço, e tal como é evidenciado na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços da Assembleia da República sobre a mesma, aqueles tenentes-coronéis passaram á situação de reserva por terem atingido o limite de idade, aos 56 anos e, embora os seus nomes constassem da lista de promoção a coronel emitida pelo Estado-Maior do Exército, acabaram por não ser promovidos por não existirem vagas disponíveis.

O peticionante esclarece ainda que, ao optarem por solicitar a graduação, ao invés da promoção, no posto de coronel, pretendem apenas a compensação moral de que se acham merecedores, sem qualquer impacto orçamental.

Para reforçar a validade da sua pretensão o peticionante refere, a título de exemplo, o caso dos deficientes das Forças Armadas, que também terão tido direito a graduação semelhante pois, tal como eles, combateram por Portugal em África. A única diferença é que em relação a eles tiveram a sorte de não terem sido feridos em combate.

III – Análise da Petição

O objecto da Petição está devidamente especificado e o seu texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e estando ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de agosto).

A presente Petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de uma Petição individual.

Ao mesmo tempo, não é de pressupor a audição do peticionante, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei acima referida nem a publicação do texto da petição em Diário da Assembleia da República, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º da mesma lei.

IV – Conclusão e Parecer

Considerando que os Deputados e os grupos parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão objecto da presente petição, a Comissão de Defesa Nacional conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta questão, sem prejuízo das competências do Governo, pelo que adopta o seguinte parecer:

1. A petição n.º 128/XIII/1.ª, subscrita por Basílio Manuel de Sousa Dias de Brito, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);
2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respectiva petição ao Ministro da Defesa Nacional, para efeito do que entender por conveniente;
3. Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionante, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.



Comissão de Defesa Nacional

Palácio de São Bento, 4 de outubro de 2016

O Deputado Relator

(Bruno Vitorino)

O Presidente da Comissão

(Marco António Costa)